PROCESSO: 23411.000775/2018-86
CONTRATO: 005/2018 CAMPUS TELÊMACO BORBA

TERMO DE CONTRATO N.° 005/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS TELÊMACO BORBA, E A EMPRESA ADRIMAX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES PARA O CAMPUS TELÊMACO BORBA DO IFPR.

CONTRATANTE: O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR CAMPUS TELÊMACO BORBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia PR 160, KM 19,5, Bairro Jardim Bandeirantes, Cep: 84.269-090, Município de Telêmaco Borba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0002-04, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **KARINA MELLO BONILAURE**, portadora do nº CPF 876.254.909-04 e da Cédula de Identidade nº 5.561.452-0 SSP-PR, designada pela Portaria nº 552, publicada no DOU em publicada no DOU 178 seção 2 de 15/09/2011 e em conformidade com a portaria de delegação n.º 589 de 09 de maio de 2018.

CONTRATADO: ADRIMAX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 13.452.604/0001-10, estabelecida a Rua dos Bandeirantes, n.º 36, Sala 02. Sobreloja, Bairro: Centro, CEP: 86.300-000, representado pelo seu Sócio Proprietário, Senhor (a) **EDILSON DE SOUZA SOARES**, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 12.482.318-8 SSP-PR e CPF (MF) n.º 081.161.789-03.

Os Contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 05/2018 – IFPR,** tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.000775/2018-86, sujeitando-se as Normas da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; do Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005; da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014 e da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 , e demais disposições legais pertinentes aplicáveis ao presente certame, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização, compreendendo os serviços de mão de obra com dedicação exclusiva, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas

suas dependências conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico n° 05/2018.

1.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 27 - CAMPUS TELÊMACO BORBA			
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA			
TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO DO M²	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R$)
I - Área Interna	R$ 3,59	7002,55	**R$ 25.139,15**
II - Área Externa	R$ 1,23	115	**R$ 141,45**
III - Esquadria	R$ 0,74	720	**R$ 532,80**
VI - Fachada Envidraçada	R$ 0,15	130	**R$ 19,50**
Copeiro (Gratificação)	R$ 115,94	1	**R$ 115,94**
TOTAL MENSAL			**R$ 25.948,84**
VALOR TOTAL ANUAL			**R$ 311.386,08**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início da vigência e da prestação dos serviços em **06/07/2018** e término em **06/07/2019**, condicionado sua eficácia à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União.

2.1. A critério do Contratante e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 3 (meses) de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3. O valor mensal estimado deste contrato é de **R$ 25.948,84 (vinte e cinco mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total - de **R$ 311.386,08 (trezentos e onze mil trezentos e oitenta e seis reais e oito centavos)** conforme tabela contida na Cláusula Primeira.

3.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/158399 – IFPR CAMPUS TELÊMACO BORBA
Fonte: 8100
Programa de Trabalho: 12.363.208020RL0041
Elemento de Despesa: 33.90.37
Plano Interno: LGEINP0100N
Empenho: 2018NE800060

4.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado pela Contratante nos prazos e condições previstas no **item 10** do Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico n° 05/2018.

5.1. Conforme previsto no item 2.5 do Anexo V da Instrução Normativa n° 05/2017 – SEGES/MPDG, os pagamentos a serem efetuados à Contratada deverão considerar o atendimento das metas na execução do serviço, com base nas cláusulas contratuais e no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS - IMR que define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100)/365 e EM = I x N x VP

Onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano a partir da data de apresentação da proposta, o valor consignado neste contrato será repactuado nos termos e condições estabelecidos na SEÇÃO XI do Edital , competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas a análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017

6.1. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7. Será exigida da Contratada a apresentação de garantia de execução contratual em favor da Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, devendo abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Fiança bancária; ou
c) Seguro-garantia.

7.1. A garantia assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

7.2. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela Contratada, a garantia deverá ser apresentada nos termos e condições estabelecidas no **item 9.** do Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico n° 05/2018

7.3. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido na IN 05/2017 e no art. 2º, §2º, V da Portaria MPDG n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada execução da prestação de serviços com fornecimento de materiais deverá obedecer aos prazos, condições e garantias estabelecidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico n° 05/2018.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9. As partes Contratante e Contratada deverão obedecer às obrigações previstas nos **itens 5. e 6.** do Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico n° 05/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo IFPR para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.1. A Gestão e fiscalização do contrato consistem, ainda, na verificação da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução dos serviços de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, Edital e Contrato e será exercido por servidores do Instituto Federal do Paraná- IFPR, especialmente designados na forma do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e do ANEXO VIII da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 – SEGES/MPDG.

10.1.1. Os servidores designados para executar a gestão e fiscalização do contrato realizarão o acompanhamento da execução contratual na forma das condições estabelecidas no **item 8.** do Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico n° 05/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico n° 05/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico n° 05/2018.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O termo de rescisão deverá indicar o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; a relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e as indenizações e multas relativas à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13. É vedado à Contratada:

13.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.2. Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13.3. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 04 de Junho de 2018.

1º Tabelionato

PELO Contratante	PELO CONTRATADO
Karina Mello Bonilaure Diretora Geral do Campus Telêmaco Borba SIAPE 1681304 ----------	----------
KARINA MELLO BONILAURE DIRETORA GERAL DO IFPR CAMPUS TELÊMACO BORBA	**EDILSON DE SOUZA SOARES** SÓCIO PROPRIETÁRIO **Edilson de Souza Soares** **CPF: 081.161.789-03**

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome: Rubens Felipe Ribeiro
CPF: 038.617.119-07

2. _____
Nome: Vanessa de Oliveira Luise Tondinelli
CPF: 037.152.269-27

1º TABELIONATO DE NOTAS
Adriana Manoelina Eduardo
Tabeliã de Notas

Rua Massud Amin, 190 - Centro
CEP: 86300-000 - Cornélio Procópio - PR
Fone: (43) 3524-1223 / (43) 3524-2011
E-mail: 1oficiodenotascp@gmail.com

PR

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de ADRIMAX COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI - ME neste ato representada por EDILSON DE SOUZA SOARES.**********
Selo LVrUX . FdAp8 . dZq2t. Controle a9wAy . DEtJ9.**********
Cornélio Procópio-PR, 06 de Junho de 2018 - 13:44:10h.
Em Testº da Verdade.

Alisson Eduardo de Moura - Escrevente

ALISSON EDUARDO MOURA
ESC. SUBSTITUTO
1º TABELIONATO DE NOTAS
CORNÉLIO PROCÓPIO - PR